

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )
LEI COMPLEMENTAR	( x )
LEI ORDINÁRIA	( )
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )
DECRETO LEGISLATIVO	( )

**AUTORA/SIGNATÁRIA**

Vereadora  
**SAMANTHA CAVALCA**  
Progressistas (PP)

**EMENTA:**

*“Dispõe sobre a aplicação de multas administrativas para pessoas que portarem ou fizerem uso de drogas ilícitas em vias e espaços públicos no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.*

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui sanções administrativas para o porte e o uso de substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas em vias e espaços públicos do Município de Teresina.

**Art. 2º.** Considera-se infração administrativa o porte e/ou uso de substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas em vias públicas ou espaços públicos.

**§1º.** A posse de quantidades superiores a 40 gramas de maconha, como também a posse de substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas que apresentem indícios de eventual infração penal, sujeitará a condução imediata do infrator à delegacia de polícia para a adoção das medidas cabíveis.

**§2º.** Mesmo com a condução do infrator à delegacia, para a averiguação de eventuais indícios de infração penal, não o exime de receber à multa prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 3º.** As infrações administrativas de que trata esta Lei serão classificadas em três categorias:

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



I – **Leve:** porte ou uso individual de substância entorpecente em pequena quantidade, de forma não ostensiva, em local público – multa de 30% (trinta por cento) em relação ao salário mínimo vigente;

II – **Média:** porte ou uso ostensivo de substância entorpecente, em qualquer quantidade, em local público – multa de de 50% (cinquenta por cento) em relação ao salário mínimo vigente;

III – **Grave:** uso de substância entorpecente em local público, com risco à integridade de terceiros, em áreas escolares, praças, terminais de transporte, hospitais ou locais com grande aglomeração de pessoas – multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

§1º. Em caso de reincidência em infração grave, a multa será aplicada em dobro.

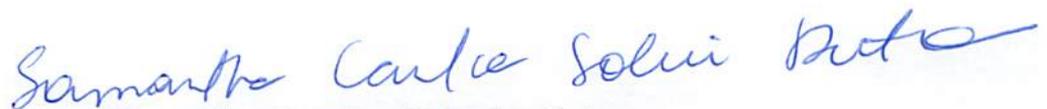
§2º. A caracterização da infração e a autuação serão realizadas pela Guarda Civil Municipal de Teresina, podendo haver atuação conjunta ou delegada à Polícia Militar do Estado do Piauí mediante convênio firmado com Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá instituir sistema eletrônico ou físico para a aplicação e gestão das multas, inclusive com emissão de notificações e acompanhamento da reincidência.

**Art. 5º.** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente 75% (setenta e cinco por cento) ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSPT e 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicados em ações, programas e investimentos voltados à melhoria da segurança pública no município e políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ de abril de 2025.



**Samantha Cavalcá Sobreira Dutra**  
Vereadora em Teresina  
Progressistas (PP)





de garantir que a medida já está sendo válida e aplicada em outras unidades federativas. Como, por exemplo,

- a) **Lei municipal nº 5.058 de 11/03/2025**, que dispõe sobre a imposição de sanção administrativa a quem consumir drogas ilícitas em espaços públicos no município de Ipatinga/MG e dá outras providências;
- b) **Lei complementar nº 1.553, de 01 de março de 2024**, que estabelece regras de polícia administrativa para o combate ao uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos do município de Blumenau;
- c) **Lei Municipal 12.999/2020** que prevê multa de R\$ 500 reais para quem for flagrado utilizando drogas ilícitas em locais públicos, como ruas, avenidas, praças, repartições públicas, entre outros, na cidade de Londrina;
- d) **Lei Municipal nº 4.859, 31 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências, na cidade de Balneário Camboriú;
- e) **Lei municipal nº 4.456, de 02 de outubro de 2023**, (Regulamentada pelo Decreto nº 95/2023), que dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências, no município de Itapema

Além da **Lei Estadual nº 18.987 de 16/07/2024**, que institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e de inúmeros Projetos de Leis que tramitam nos mais diversos Estados e municípios, como o PL nº 3.345/202, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Estado de Minas Gerais às pessoas que forem flagradas em áreas ou logradouros públicos e privados fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências.



Já a nível federal, o Projeto de Lei 2771/24, está tramitando a proposta de multa de um salário mínimo para quem for flagrado portando drogas ou utilizando entorpecentes em espaços públicos, aguarda, ainda, o parecer do relator da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa necessária e equilibrada, que busca harmonizar o respeito aos direitos individuais com a preservação da ordem pública e da saúde coletiva. Ao regulamentar o uso e porte de drogas em espaços públicos, a proposta visa proteger a população — especialmente os mais vulneráveis — e promover um ambiente urbano mais seguro, salubre e adequado à convivência cidadã. Trata-se de uma medida de caráter preventivo, educativa e administrativa, que reforça o compromisso do município com a dignidade humana, a proteção da infância e juventude, e o fortalecimento das políticas públicas locais.

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, 22 de abril de 2025.



**Samantha Cavalc Sobreira Dutra**  
Vereadora em Teresina  
Progressistas (PP)

